



## SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
LEI Nº 562, DE 14 DE JUNHO DE 2024. ....	1
LEI Nº 563, DE 14 DE JUNHO DE 2024 .....	2

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 562, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

**Fixa o subsídio do, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para a Legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2025, e dá outras providências.**

Faço saber:

Que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU**, e eu Presidente no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, **PROMULGO**, a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fixa para o período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 o subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais de Fátima, Estado do Tocantins.

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Fátima-TO., é fixado de acordo com os seguintes valores:



**JOSÉ ANTÔNIO SANTOS ANDRADE**  
PREFEITO MUNICIPAL

- I – Prefeito: R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais);
- II – Vice-Prefeito: R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais);
- III – Secretários Municipais: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

§1º. No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

**Art. 3º.** O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipal será anualmente revisado com base no mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

**Parágrafo único.** No ano de 2025, a revisão do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

**Art.4º.** O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais não poderá ser alterado durante a legislatura.

**Parágrafo Único.** A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Poder Executivo, a serem lançadas anualmente na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.



**Gabinete do Prefeito Municipal de Fátima**, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2024.

JOSÉ ANTONIO SANTOS ANDRADE  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 563, DE 14 DE JUNHO DE 2024**

**Fixa o teto máximo mensal para pagamento do subsídio dos Vereadores Municipais de Fátima- TO, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e adota outras providências.**

Faço saber:

Que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU**, e eu Presidente no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, **PROMULGO**, a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Esta Resolução fixa o limite máximo para pagamento do subsídio mensal dos Vereadores Municipais de Fátima- TO, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

**Art. 2º** O subsídio mensal dos Vereadores terá o teto máximo, no valor de R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais), a iniciar em 01 de janeiro de 2025.

**Art. 3º** O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

§1º No ano de 2025, a revisão do subsídio dos Vereadores será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

§ 2º Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios

constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

**Art. 4º** O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 3º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

**Art. 5º** O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

**Art. 6º** A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

**Art. 7º** Os subsídios destinados ao Presidente da Câmara em Exercício seguiram as normas do Art. 21 da Lei Orgânica.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Fátima**, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2024.

JOSÉ ANTONIO SANTOS ANDRADE  
Prefeito Municipal